



7º E 8º HORAS DO BANCÁRIO

Um dos principais direitos trabalhistas dos bancários

Fg

FERNANDA GEHM
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUMÁRIO

EXPLICANDO	3
ATENÇÃO!	4
HORAS EXTRAS	5
INTERVALO INTRAJORNADA	6
HORAS EXTRAS ALÉM DO EXPEDIENTE	8
ENTRE EM CONTATO!	9

EXPLICANDO...

Ao contrário de outras áreas que pode trabalhar 8 horas diárias, o bancário tem direito a uma jornada especial, de apenas 6h.

Quem estipula isso é a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), que fala o seguinte:

Art. 224 - *A duração normal do trabalho dos empregados em bancos, casas bancárias e Caixa Econômica Federal será de 6 (seis) horas continuas nos dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo um total de 30 (trinta) horas de trabalho por semana.*

Então, os bancários que não tem funcionários, que não possui de fato um cargo de confiança, deveriam trabalhar 6 horas diárias e não 8h.

Mesmo que você tenha um cargo de gerente ou supervisor, mas na prática apenas atende clientes e vende produtos do banco você é um bancário comum que deveria trabalhar 6 horas diárias.

Essa jornada de 6 horas também se aplica para financiários:

Súmula nº 55 do TST

As empresas de crédito, financiamento ou investimento, também denominadas financeiras, equiparam-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do art. 224 da CLT."

Com isso, quando comprovamos que você é um bancário comum você tem direito a receber duas horas extras diárias pelo o período no qual você trabalhou em uma jornada de 8 horas.

ATENÇÃO!

Pela lei, o você consegue cobrar essas horas extras dos últimos 5 anos trabalhados e em alguns estados é possível solicitar os últimos 10 anos!

HORAS EXTRAS

Mas o bancário ainda tem direito a pedir as horas extras da 7ª e 8ª horas?

Sim, em 2018 o sindicato dos bancários incluiu a cláusula 11 na convenção coletiva dos bancários, que fala que se o bancário conseguir as horas extras da 7ª e 8ª horas na justiça, essas horas extras seriam compensadas com a gratificação de função paga pelo banco.

Ocorre, que ainda está ativa a Súmula 109 do TST que fala que essa compensação é proibida:

Súmula nº 109 do TST

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem.

Atualmente, há divergência de decisões sobre a compensação de horas extras pela gratificação de função para bancários. Ainda assim, é vantajoso buscar os direitos na justiça, pois há possibilidade de recebimento das horas extras e de diferenças.

Para aqueles que trabalharam mais de 10 anos em funções de 8 horas, é possível pedir 10 anos dessas horas extras. É importante lembrar que a cláusula 11 da CCT pode ser considerada uma fraude processual para tirar o direito dos bancários de receber horas extras.

É recomendável buscar consulta para maiores informações sobre seus direitos.

INTERVALO INTRAJORNADA

(Intervalo de almoço)

O intervalo intrajornada para bancários é diferente dos demais trabalhadores, já que eles trabalham apenas seis horas por dia. Seu intervalo para descanso é de quinze minutos, conforme o parágrafo 1º do artigo 224 da CLT.

“Art. 224 - (...)”

§ 1º A duração normal do trabalho estabelecida neste artigo ficará compreendida entre sete e vinte e duas horas, assegurando-se ao empregado, no horário diário, um intervalo de quinze minutos para alimentação.”

Mas, caso este bancário, que possui a carga horária de 6 (seis) horas, realize horas extras habitualmente, ele deve passar a desfrutar de um horário para descanso maior que 15 minutos, sendo este intervalo de 1 (uma) hora, conforme trata o item IV da Súmula 437 do TST:

“Súmula nº 437 do TST. (...)”

IV - Ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, caput e § 4º da CLT”.

Ainda, a própria CLT expõe em seu artigo 71 que:

“Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.”

E, em seu parágrafo 1º, expõe a informação referente aos 15 (quinze) minutos:

“§ 1º – Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.”

Assim, se você é bancário, e foi contratado para trabalhar na jornada de 6 (seis) horas diárias, você tem direito a 15 (quinze) minutos de intervalo. E, caso faça horas extras de forma habitual, você tem direito a realizar um intervalo de 1 (uma) hora.

Fora isso, se no seu horário de almoço você é interrompido para atender clientes ou colegas de trabalho você também tem direito a receber horas extras por não ter usufruído corretamente o seu intervalo de almoço!

HORAS EXTRAS ALÉM DO EXPEDIENTE

(Atendimento de clientes pelo celular)

Se você precisa atender clientes fora do seu horário de trabalho oficial, respondendo mensagens de WhatsApp, você tem direito a receber horas extras pelo tempo que fica à disposição do seu empregador.

Faça provas do tempo que você fica respondendo essas mensagens fora do horário oficial de expediente que na justiça é possível solicitar essas horas como horas extras!





FERNANDA GEHM
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ENTENDA MAIS SOBRE SEUS
DIREITOS TRABALHISTAS!

ENTRE EM CONTATO
com nossos especialistas

CLIQUE AQUI



FERNANDA SIMONE GEHM
Advogada especialista em Direito do
Trabalho. Atua desde 2014 em São Paulo.

ACESSE NOSSAS OUTRAS REDES DE CONTATO



CLIQUE PARA ACESSAR!